



**CANOASPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR SAÚDE SUPLEMENTAR  
SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

EDITAL Nº 15-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04 DE 2021

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM 25/11/2021

Conforme item 1.9 do Edital, “*Impugnações ao Edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao pregoeiro até 02 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br)*”, portanto tempestivo o pedido de esclarecimentos.

A presente impugnação apresenta e solicita alteração/modificação de pontos do Edital nº 15/2021, P.E. 04/2021. O impugnante apresenta suas razões, doutrinas acerca do tema e entendimentos de Tribunais de Contas, embasando sua solicitação. Abaixo transcrevo as principais apontamentos da empresa interessada.

“[...]”

*3. Em que pese a descrição e detalhamento dos serviços no Edital e no Termo de Referência, o instrumento convocatório falha no dimensionamento dos serviços, em especial os serviços da Central de Atendimento e call center e da Auditoria de Contas, no ponto em que não apresenta o volume da demanda. Em outras palavras, o Edital não indica os quantitativos dos serviços a serem contratados, o que prejudica a elaboração das propostas pelos licitantes. Além disso, no âmbito dos serviços de consultoria, o Edital prevê a utilização de software tanto do CANOASPREV quanto do licitante, porém não especifica em qual momento será utilizado cada sistema. Basicamente, o Edital não contempla as seguintes informações:*

*(i) Para o serviço da Central de Atendimentos e call center:*

- Volume de chamadas recebidas;
- Volume de chamadas a serem realizadas;
- Volume de solicitações/autorizações.

*(ii) Para o serviço de auditoria médica:*

- Volume de solicitações/autorizações;
- Média de internações dos beneficiários;
- Média de atendimentos no Pronto Atendimento;
- Média de atendimentos ambulatoriais;
- Média de exames e terapias;
- Média de contas médicas para serem auditadas;
- Tempo médio de internações;
- Volume médio de perícias médicas.

*(iii) Para o serviço de consultoria:*



**CANOASPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS**

- Quando e para quais funcionalidades será utilizado o sistema do CANOASPREV e o sistema do licitante vencedor, o que afeta diretamente o seu dimensionamento e custos decorrentes.

4. Sem a indicação desses quantitativos e informações, os licitantes não têm condições de dimensionar a equipe necessária e a estrutura física correspondente para atender ao CANOASPREV. A título de exemplo, não é possível estruturar uma Central de Atendimento se não sabe, de antemão, quantas chamadas serão atendidas, se 100 ou se 10.000, o que implica diretamente na quantidade de pessoas que são necessárias para dar conta do serviço. Igualmente, sem o volume de contas médicas e médias de atendimento, não é possível dimensionar quantos médicos são necessários para a realização dos serviços de auditoria. Ao fim e ao cabo, sem essas informações, os licitantes não têm condições de formular as suas propostas, porque não sabem a estimativa da demanda a ser atendida.

5. O § 7º do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 é claro ao afirmar que “É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo”.

[...]

11. Nesse contexto, é necessária a revisão do Edital para que passem a constar os volumes necessários atinentes aos serviços de Central de Atendimento e de auditoria médica, possibilitando o dimensionamento adequado pelo licitantes de pessoal e de estrutura para, ao final, formatar a sua proposta de preços.

12. Pelo exposto, requer se o conhecimento e acolhimento da presente impugnação para que se proceda à revisão do Pregão Eletrônico nº 04/2021 (Edital nº 15/2021), sanando as inconsistências apontadas, com a consequente republicação do instrumento convocatório.[...]

Por se tratar de assunto controverso e envolver questões relativas à execução do objeto bem como matéria de direito, este pregoeiro solicitou apoio da equipe técnica que elaborou o Termo de Referência e da Assessoria Jurídica que analisou o Edital e está acompanhando a licitação. Destarte, recebemos a seguinte resposta da área técnica:

“[...]

É compreensível a preocupação com as possíveis incertezas na condução da prática do objeto contratual, extenso e complexo, mas também o é, por parte da Contratante que busca eficiência na condução do seu serviço, e nesse caso, eficiência é a criação de um sistema de gerenciamento que faça valer os seus recursos financeiros a serem comprometidos.

A Contratante estipulou na redação do Edital, o que quer segundo o seu entendimento técnico, o que poderá ser evidentemente alterado futuramente, por que há previsão legal para isso, amoldando o objeto do Edital e Contrato de forma que perfectibilize sua execução e torne equilibrada a relação entre as partes, seja administrativamente, seja economicamente.

Se há termos que possam ser considerados imprecisos, pela ausência de riqueza de detalhes e informações, é porque o desiderato do contrato a ser avençado pelas partes, nunca foi anteriormente utilizado e é de uma obviedade desconcertante o fato de que a busca pela melhor opção que venha atender os anseios da Contratante, passe pelo entendimento de que condições contratuais objetivas só são possíveis em eventos cujo objeto é preciso, o que não é o caso quando se fala em “assessoria” e “dimensionamento”.



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

*A licitante houve por bem buscar na iniciativa privada, empresa com expertise no ramo da administração de um sistema de gerenciamento, conforme exposto no edital, quando percebeu que seria a forma mais eficiente de gerir, junto aos seus beneficiários, o serviço a ser prestado e o custo que o mesmo representa, retirado das contribuições de cada associado.*

*Diante desses argumentos, consideramos que não procede as razões trazidas a esclarecimento pelo proponente.*

*Discordamos do fato de não haver dimensionamento dos serviços pela falta do volume de demanda. Neste sentido o objeto prevê atendimento de 8000 beneficiários, logo, o volume de demanda deve ser dimensionado, pela empresa detentora da expertise, já que não temos atualmente esse serviço para que possamos dimensioná-los como desejaria a solicitante, afastando qualquer prejuízo na elaboração das propostas pelos licitantes.*

*[...]*

*Não temos como dimensionar esses dados relacionados ao call center, por exemplo, pois até a presente data o nosso beneficiário dirige-se diretamente ao credenciado, tipo “porta aberta”. Algum dos questionamentos já foram, em outro momento, respondidos, a exemplo, Volume de solicitações/autorizações; - Média de internações dos beneficiários; - Média de atendimentos no Pronto Atendimento; - Média de atendimentos ambulatoriais; - Média de exames e terapias; - Média de contas médicas para serem auditadas; - Tempo médio de internações; - Volume médio de perícias médicas.*

*Quanto a dimensionamento de número de profissionais para atender a demanda, basta fazer o cálculo sobre o número de beneficiários da carteira do Canoasprev e a partir daí, com sua expertise, dimensionar.*

*Já para o questionamento sobre a utilização de software, tem a esclarecer que, a princípio, o sistema do CANOASPREV*

*será utilizado durante toda a contratualidade e em tempo integral. Já se houver necessidade de gerenciar o acesso ao evento de saúde cujo sistema não seja compatível com do canoasprev, a exemplo do gerenciamento de agenda, que será necessário a utilização de outro software, disponibilizado pelo proponente concorrente.”*

Da Assessoria Jurídica do CANOASPREV, recebemos a seguinte resposta:

*“[...]*

*Vem à esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o presente expediente administrativo, para manifestação acerca da IMPUGNAÇÃO interposta por SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, ao Edital nº 15/2021, Pregão Eletrônico 04/21, requerendo esclarecimentos e ao fim a suspensão do certame licitatório aprazado para o próximo dia 31 de novembro.*

*Em sede de RESPOSTA à impugnação e diante das argumentações e fundamentações ali expostas, tem-se a afirmar o quanto segue:*

*Que o Edital está de acordo com as normas vigentes e atende os critérios legais que o embasam e, por consequência, o Termo de Referência nele anexado expõem de maneira cristalina e objetiva o quantitativo desejado pelo tomador à todos os participantes que pretendam apresentar proposta e concorrer no certame, ficando claro na descrição do objeto a licitar, senão vejamos:*

*...*

## **2. DO OBJETO LICITADO**

*Contratação de empresa para prestação de serviços de central de atendimento e autorização médico-hospitalar; auditoria médico-hospitalar concorrente e pós autorização de*



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

*baixa, média e alta complexidade; e consultoria de gestão para operadoras em saúde ao CANOASPREV-FASSEM.*

Lote	Descrição do Serviço	Quantidade de Beneficiários
01	Central de atendimento e autorização médico-hospitalar; Auditoria concorrente e pós autorização de baixa, média e alta complexidade e consultoria de gestão para operadoras em saúde	8.000

*É no mínimo estranho que se deseje maior objetividade em contrato administrativo uma vez que, em se tratando de uma licitação de serviços de alta complexidade, incluindo aí a consultoria para gestão, que terá como resultado, por obvio, o levantamento dos dados que aqui sustentam o requerimento de suspensão do pregão e que deverão ser atribuições do contratado.*

*A tomadora ao elaborar o termo de referência, fez a previsão de pagar pelos serviços, per capita, exatamente por não poder dimensionar o quantitativo e tal detalhamento*

*Seguindo-se as determinações do Termo de Referência, onde constam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço, ou o complexo de serviços objeto da licitação, cuja elaboração baseou-se nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que enviados para empresas do ramo, foram capazes de orçar os serviços baseados na descrição constante no referido termo, sem qualquer questionamento.*

*Da média aferida dos orçamentos recebidos, foi formado o preço referência, cuja viabilidade técnica se pretende assegurada, conforme edital.*

*No Edital, em seu item 6.8.1, assim está descrito, verbis:*

*6.8.1. Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de prestação de serviços a entidades administradores de Auto-gestão de Saúde ou Operadoras de Saúde, para entidades com massa de segurados não inferior à 6.500 (seis mil e quinhentas) pessoas, que equivale à aproximadamente 75% do quantitativo de beneficiários atendidos pelo CANOASPREV.*

*Dada a informação do quantitativo de forma clara e objetiva, bem como o limite básico de atendimento pretendido pelo Edital como qualificação técnica aos participantes, o nominado "dimensionamento" pretendido pelo Impugnante é incompreensível já que teoricamente ao acorrer ao certame em questão, já deveria possuir a expertise para dimensionar o preço para 6.500 atendimentos, ao passo que o quantitativo total é de 8.000 vidas, com a variável de 10% (dez por cento) a mais ou a menos.*

*Nesse sentido, entende-se que a irrisignação da presente Impugnação não demonstra qualquer falha, defeito ou ilegalidade do Edital, uma vez que nele estão presentes todos os elementos nos quais é possível precificar a proposta financeira com a qual o interessado concorrerá ao pregão proposto.*

*No que tange aos questionamentos trazidos no corpo da impugnação, temos que já foram respondidos anteriormente, à outros proponentes, mais especificamente a empresa Impacto. Saliento que foram levantados os dados que efetivamente o CANOASPREV tem como aferir no seu sistema, pelas razões antes manifestadas.*



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

*Já em relação ao questionamento do serviço de consultoria, quando e para quais funcionalidades será utilizado o sistema do CANOASPREV, devemos responder que para todas as situações, com exceção da implementação da agenda e de eventualmente em relação a criação de prontuário e evolução de pacientes com conexão do sistema da contratante, esclarecendo que não há custo para a empresa licitante com o sistema da contratante, somente com os que necessitar para implementar a agenda e o prontuário, caso o sistema da contratante não viabilize a implantação, ou seja, se o sistema da contratante for possível de implementar as sugestões da consultoria, não haverá custo para a licitante.*

*Diante de tais premissas, opino em conhecer da Impugnação pois tempestiva e, no mérito, desacolhe-la integralmente, devendo o senhor pregoeiro dar conhecimento ao impugnante desta resposta e realizar na data aprazada o pregão nos moldes propostos.[...]"*

Sendo essas as considerações a serem analisadas, passo a decidir:

## DECISÃO

Considerando o disposto acima, e com base no parecer exarado pela Assessoria Jurídica do CANOASPREV, este Pregoeiro considera IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., nos termos aqui referidos.

Reitero, na condição de Pregoeiro, que os conteúdos da impugnação não são parte do conjunto de competências e conhecimentos deste pregoeiro, sendo assim, a decisão tomada é embasada na manifestação da área técnica e da assessoria jurídica do CANOASPREV.

Não obstante o zelo e esmero do CANOASPREV, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, e que atenda plenamente às necessidades do Instituto, a impugnação é instrumento que auxilia o processo licitatório.

Trata-se de um ato voluntário e colaborativo praticado pelo licitante ou pelo cidadão. Além do mais, trata-se de um instrumento essencial para auxiliar os órgãos de controle, sobretudo no que se refere à análise e compreensão de questões técnicas ligadas ao objeto ou aos requisitos de participação. Como regra, o licitante tem mais conhecimento das questões técnicas relativas à sua atuação no mercado do que a Administração, e, por isso, seus questionamentos em temas que podem afrontar a competitividade devem ser objeto de atenção.



**CANOASPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS**

Assim, sendo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, o edital não será alterado, sendo mantida a abertura das propostas e a sessão do pregão no dia 30/11/2021.

Canoas, 29 de novembro de 2021.



Lucas Gomes da Silva  
Pregoeiro  
CANOASPREV